



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



LEI Nº 184/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Prefeito a Suplementar a Lei 174/73 no valor de G\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros);
- Artº. 2º - Esta despesa correrá por excesso de arrecadação;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal